



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PARECER JURÍDICO Nº 05/2024

Referência: Projeto de Lei Complementar Municipal nº 02/2024.

Autoria: Prefeita Municipal.

Sumário: Relatório. Fundamentação Jurídica. Conclusão.

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa, para a elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade, constitucionalidade, formalidade jurídica e técnica legislativa, Projeto de Lei Complementar Municipal nº 02, de 13 de março de 2024, que altera o vencimento dos cargos de provimento efetivo de Assistente de Creche e de Auxiliar de Odontologia, do Plano de Cargos e Carreira do Município de Monte Carlo, previsto na Lei Complementar nº 27, de 11 de dezembro de 2007. A proposta veio acompanhada de justificativa subscrita pela Prefeita Municipal.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, cumpre destacar que o exame efetuado por esta Assessoria Jurídica cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, tendo por base, pois, a legislação vigente, razão pela qual não se incursiona em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, análise esta que é de exclusiva responsabilidade das Comissões Parlamentares e dos Nobres Vereadores da Casa.

a) Competência

O tema se insere naquilo que dispõe a Lei Orgânica do Município, notadamente acerca da instituição e alteração de questões atinentes aos servidores públicos municipais, no tocante ao plano de carreira, tal como previsto em seu artigo 8º, IX.

Do ponto de vista do aspecto legislativo formal, a proposição se afigura revestida da condição legal quanto à competência e à iniciativa, não havendo quaisquer obstáculos legais e/ou regimentais para a sua tramitação nesta Casa de Leis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

b) Do Procedimento

Quanto à espécie normativa adotada, o Projeto de Lei Complementar Municipal tramita de modo adequado, uma vez que adota o rito legislativo complementar, liturgia esta típica e a adequada em relação aos preceitos legais.

Compulsando a matéria em tela, verifica-se que a proposta carece de ser submetida ao crivo das seguintes comissões: da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, nos termos de seus respectivos artigos, os quais se encontram previstos no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do Regimento Interno, poder-se-á adotar como regra para a votação do referido Projeto tanto o processo *simbólico* como o *nominal*, a depender da escolha feita pelo Presidente, conforme redação dos artigos 236. O quórum de votação, por seu turno, deverá observar o disposto no artigo 97 do Regimento Interno: maioria absoluta. Vale ressaltar, ainda, que o Presidente da Mesa Diretora votará somente em caso de empate, nos termos do artigo 22, II, do Regimento Interno.

c) Breves Considerações sobre a Matéria

A proposta em análise visa alterar o vencimento dos cargos efetivos de Assistente de Creche e de Auxiliar de Odontologia, porquanto a Municipalidade entende estarem defasados e, portanto, passíveis de readequação, em razão da complexidade e da responsabilidade que estes profissionais desenvolvem e detêm, respectivamente.

Fica claro que o acréscimo remuneratório de servidores públicos é expediente que muito bem representa a valorização a estes profissionais que dedicam seus esforços para o bem comum, e que o fazem de maneira zelosa e sempre comprometida com a diretriz principiológica que se encontra prevista na Constituição Federal, em seu artigo 37, *caput*, a saber: a *eficiência*.

No que toca aos Assistentes de Creche, é notório que suas atividades diárias repercutem em absoluto no progresso da sociedade montecarlense, haja vista atuarem diretamente com as crianças, que são o futuro do Município. Logo, em havendo maior remuneração à estas profissionais, haverá consequência direta na qualidade do trabalho por elas empregadas, por conta do estímulo financeiro que perceberão, com a aprovação desta proposição.

Em relação aos Auxiliares de Odontologia, por sua vez, estes profissionais colaboram e muito para o melhor desempenho das atividades dos odontólogos do Município. Assim, um trabalho em equipe, efetuado de modo coeso/convergente, auxilia incondicionalmente para melhor atendimento a quem carece de intervenção de dentistas e de procedimentos dentários. Desta feita, a remuneração ajustada trará, também a eles, fomento para desempenharem maiormente as suas funções frente à comunidade de Monte Carlo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

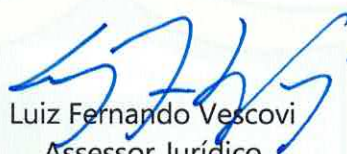
CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se constata a presença de vício de qualquer ordem, formal ou material. No mérito, caberá somente aos Vereadores, no uso da função legislativa que lhes incumbe, verificar a viabilidade da aprovação desta proposição, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Após análise do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 02/2024, esta Assessoria Jurídica opina pela sua legalidade, devendo seguir para a avaliação política nas Comissões indicadas, e então, para o Plenário da Câmara.

É o parecer.

Monte Carlo/SC, 18 de março de 2024.


Luiz Fernando Vescovi
Assessor Jurídico
OAB/SC 28.583